



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 0010/XI -
"QUINTA ALTERAÇÃO AO DECRETO
LEGISLATIVO REGIONAL N.º 37/2008/A, DE 5
DE AGOSTO, QUE ESTABELECE O REGIME
JURÍDICO DE ATIVIDADE SUJEITAS A
LICENCIAMENTO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS
NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES E QUINTA
ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO
REGIONAL N.º 5/2003/A, DE 11 DE MARÇO
QUE ESTABELECE NORMAS DE POLÍCIA
ADMINISTRATIVA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES."**

Ponta Delgada, 12 de Março de 2018

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	870 Proc. n.º 102
Data: 08 / 03 / 18	N.º 10 / XI



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Política Geral reuniu no dia 12 de março de 2018, na delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava o debate e votação da Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 10/XI (Governo) – “Quinta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 37/2008/A, de 5 de agosto, que estabelece o regime jurídico de atividades sujeitas a licenciamento das Câmaras Municipais na Região Autónoma dos Açores e quinta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 5/2003/A, de 11 de março, que estabelece normas de polícia administrativa para a Região Autónoma dos Açores”, tendo sido efetuada a apresentação do diploma pelo Senhor Vice-Presidente do Governo Regional, como proponente, na reunião da Comissão ocorrida a 7 de fevereiro de 2018.

A mencionada Proposta de Decreto Legislativo n.º 10/XI da iniciativa do Governo, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a 02 de outubro de 2017, tendo o anúncio em plenário ocorrido em 18 de outubro de 2017. A iniciativa foi enviada à Comissão Permanente de Política Geral por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, para apreciação, relato e emissão de parecer.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A iniciativa dos Deputados quanto à apresentação de projetos de Decreto Legislativo funda-se no disposto no artigo 31.º, n.º 1, alínea d) do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro e no artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciado nos termos da alínea a) do artigo 42.º do referido Regimento.

O debate em plenário das iniciativas é precedido da apreciação pelas comissões especializadas permanentes, cabendo-lhes elaborar os correspondentes relatórios, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa, da Resolução da Assembleia Legislativa n.º 30/2012/A, de 21 de dezembro, a matéria em apreço é competência da Comissão Permanente de Política Geral.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

A presente proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à quinta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 37/2008/A, de 5 de agosto, que estabelece o regime jurídico de atividades sujeitas a licenciamento das Câmaras Municipais na Região Autónoma dos Açores e quinta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 5/2003/A, de 11 de março, que estabelece normas de polícia administrativa para a Região Autónoma dos Açores, de acordo com o seu preâmbulo, constata que nos últimos anos têm sido transferidas competências para as câmaras municipais, atenta a proximidade das populações que servem, permitindo maior eficácia e celeridade de procedimentos com claro benefício para os cidadãos utentes da administração pública.

Neste contexto, a proposta pretende transferir a competência para aviso prévio para a realização de reuniões, comícios, manifestações ou desfiles em lugares públicos ou abertos ao público a todas as câmaras municipais da Região.

CAPÍTULO III

DILIGÊNCIAS

A Comissão deliberou proceder às seguintes audições, sobre esta matéria:

- Vice-Presidente do Governo;
- Associação Regional de Criadores de Toiros de Tourada à Corda;
- Associação dos Mordomos da Ilha Terceira;
- Comandante Regional da PSP

Deliberou solicitar ainda, as seguintes pronúncias escritas sobre a iniciativa:

- Amigos dos Açores;
- Associação Amigos dos animais da ilha Terceira;
- Associação Recomeço da ilha Terceira;
- Liga Portuguesa dos Direitos dos Animais;
- Associação Animal;
- Tertúlia Tauromáquica Terceirense;
- Tertúlia Tauromáquica Praiense;
- Tertúlia Tauromáquica Jorgense;
- ANAFRE;
- AMRAA;



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

- Ordem dos Médicos Veterinários;

CAPÍTULO IV

AUDIÇÕES

Audição do Senhor Vice-Presidente do Governo

Em 07 de fevereiro na Delegação da ALRAA em Angra do Heroísmo, a Comissão procedeu à audição do Membro do Governo competente em razão da matéria, neste caso o Vice-Presidente do Governo, que começou por fazer uma apreciação detalhada da iniciativa, destacando todas as alterações que constam da proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à quinta alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2008/A, de 5 de agosto, que estabelece o regime jurídico de atividades sujeitas a licenciamento das câmaras municipais na Região Autónoma dos Açores e à quinta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 5/2003/A, de 11 de março, que estabelece normas de polícia administrativa para a Região Autónoma dos Açores.

No que concerne à proposta na parte respeitante à quinta alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2008/A, de 5 de agosto, que estabelece o regime jurídico de atividades sujeitas a licenciamento das câmaras municipais na Região Autónoma dos Açores e que inclui o Regulamento das Touradas à Corda, destacou o seguinte:

1. No campo das definições são introduzidas algumas novas: capinha; ferra; variedade taurina popular; artigo de pirotecnia e fogo-de-artifício. De notar que na definição "variedade taurina popular" se inclui a bezerrada, a vacada e as vacas em cerrado.
 - 1.1. Quanto à definição de ganadeiro é alterada de forma substancial, exigindo a proposta que o criador de gado bravo seja possuidor de vinte e cinco ou mais vacas de ventre, consistindo estas em fêmeas da raça brava que já tenham parido pelo menos uma vez e com pelo menos uma comunicação de nascimento à base de dados do sistema de identificação e registo de animais.
2. Admite-se a realização de touradas não tradicionais nos dias 1 de maio e 15 de outubro.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

3. Quanto às touradas tradicionais salienta-se que deixa de haver a intervenção do Governo quanto ao seu reconhecimento, através do senhor Vice-Presidente do Governo, em termos de instrução do processo e verificação do preenchimento dos requisitos para tal efeito e determinação por Resolução do Conselho do Governo.
 - 3.1. Deste modo passarão as touradas tradicionais a ser declaradas como tal pela assembleia municipal respetiva. Passando a haver em cada concelho uma lista adicional de touradas tradicionais constituída por deliberação da respetiva assembleia municipal.
 - 3.2. Mantem-se, contudo, como tradicionais as que assim estão classificadas e constam da Resolução do Conselho do Governo n.º 38/2017, de 9 de maio.
 - 3.3. Ainda quanto às touradas tradicionais atribui-se à assembleia municipal respetiva a competência para a exclusão das mesmas do mapa das touradas tradicionais, desde que não se realizem mais de uma vez em cada 10 anos, salvo casos de força maior, quando tenham sido declaradas tradicionais pela assembleia municipal respetiva e no caso das touradas tradicionais constantes da Resolução do Conselho do Governo n.º 38/2017, de 9 de maio, ao Governo Regional cabe tal competência. A competência quanto a esta matéria está atualmente atribuída ao Governo Regional.
 - 3.4. No que diz respeito aos critérios distintivos das touradas tradicionais e não tradicionais inova a proposta no sentido, da tourada tradicional dever realizar-se de forma continuada em local fixo, constituindo-se parte integrante do ciclo anual de festividades das comunidades que as promovem.
 - 3.5. Deixando de ser requisito para classificar uma tourada tradicional:
 - ter a tourada lugar em data fixa; e
 - não poder haver tourada tradicional em local já incluído no respetivo mapa. O que vai permitir alargar o elenco de touradas tradicionais.
4. Relativamente às touradas depois do sol-posto, a proposta admite a possibilidade das mesmas se realizarem à sexta-feira, sábado ou véspera de feriado, alargando também a este nível o regime atualmente em vigor que só admite a sua realização ao sábado.
 - 4.1. Para além disso, retira-se do regime atualmente em vigor uma das condições exigidas que é não ser o local da realização da tourada de



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

trânsito corrente, pois tal mostrava-se desajustada face à realidade atual. O importante é estarem asseguradas as condições do trânsito e a facilidade do mesmo pela Polícia de Segurança Pública e a existência de percursos alternativos.

- 4.2. Ainda quanto às condições que no quadro legal atual permitem a realização de touradas à corda depois do sol-posto, a proposta retira a que exigia que o percurso estivesse devidamente isolado, de modo a prevenir, ao máximo, a fuga dos touros por tal facto se mostrar de todo inviável, nomeadamente por necessidade de entrar no percurso da tourada um veículo de socorro e até mesmo por razões de proteção do animal.
5. No que se reporta a esperas de gado e largadas de touros, a proposta de diploma impede a realização de esperas de gado e largada de toiros em local ajardinado, e em zona ou recinto afeto a atividades desportivas.
 - 5.1. Exige a proposta que as condições especiais de segurança e de responsabilidade a que está obrigado o promotor da espera de gado e da largada de toiros definidas pelo presidente da câmara municipal para cada caso devam ser apostas na respetiva licença.
6. Quanto ao número de touradas a realizar por freguesia a proposta prevê a realização em cada freguesia e freguesias contínuas de apenas uma manifestação taurina no mesmo dia, independentemente das freguesias contínuas serem do mesmo ou doutro concelho. O diploma atualmente em vigor prevê tal limitação, mas apenas dentro do mesmo concelho.
7. Quanto à realização de touradas à corda em áreas urbanas e locais ajardinados, a proposta prevê a sua realização apenas a touradas tradicionais. Não obstante admite que por deliberação da assembleia municipal respetiva possa ser autorizada a realização a touradas não tradicionais.
 - 7.1. Trata-se de mais uma situação de alargamento relativamente ao quadro legal em vigor, fazendo depender a sua autorização ao órgão deliberativo municipal.
8. Relativamente ao direito de oposição a proposta apresenta alteração por um lado, deixando de fora os proprietários de prédios urbanos ou rústicos situados no percurso de realização da tourada e por outro, admitindo o exercício de tal direito apenas aos moradores dos prédios situados naquele percurso. Esta alteração vem facilitar em termos procedimentais às câmaras municipais tendo em conta a exiguidade de tempo que dispõem entre a apresentação dos



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

pedidos de licença e o exercício do direito de oposição.

9. Relativamente à duração da lide, a proposta faz uma distinção entre as touradas que se realizam nas ilhas Graciosa, São Jorge e Pico das demais, aquelas tem de máximo quatro horas de duração enquanto as restantes têm de máximo três horas. A razão de ser desta alteração prende-se com o facto das comissões de festas das touradas nas ilhas identificadas apenas conseguirem obter algum dinheiro para suprir os encargos que têm com as mesmas no decurso do próprio evento, sobretudo nos intervalos dos toiros, e que é uma realidade distinta das restantes ilhas.
10. Quanto aos riscos que limitam ou extremam os percursos admite a proposta a possibilidade de outros materiais para além da cal branca, nomeadamente através de meios amovíveis de demarcação. No fundo, é consagrar em lei aquilo que é já uma prática e que faz sentido desde que em nada tal interfira com a segurança das pessoas e bens.
 - 10.1. Para além disso, inova-se quanto à delimitação dos riscos no sentido em que passa a haver três riscos em vez de dois, sendo o intervalo entre o primeiro e o segundo de 5m entre si e o intervalo entre o segundo e o terceiro de 10m.
 - 10.2. Mais se prevê que o espaço delimitado entre o segundo e terceiro riscos se destina ao estacionamento dos veículos das autoridades policiais, viatura do delegado municipal e viaturas de socorro.
 - 10.3. Com estas alterações visa-se proteger e salvaguardar melhor as pessoas, resolver alguns dos graves problemas que infelizmente têm sucedido nas mais recentes épocas taurinas com a colhida de pessoas e beneficiar o próprio espetáculo. Dando-se aqui também voz a todos quantos evidenciaram tal problema e deram os seus contributos.
11. A nível dos sinais de saída e recolha do toiro e difusão sonora a proposta traz uma alteração ao introduzir a proibição de outros materiais pirotécnicos bem como a difusão de mensagens publicitárias através de amplificação sonora, admitindo ainda assim a possibilidade de atuação exclusiva nos intervalos de banda filarmónica e difusão de anúncios sobre matéria tauromáquica. Tais alterações visam também a segurança das pessoas e a proteção dos animais.
12. No que respeita ao estacionamento de veículos adaptados à venda de comidas e bebidas a proposta apresenta uma alteração no sentido de tal só ser possível 5m para além do mais exterior dos riscos, ou seja, para além do terceiro risco, o que visa também a proteção das pessoas.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

- 12.1. Admite a proposta que durante a lide do toiro e no percurso delimitado apenas possam circular veículos motorizados e velocípedes em caso de emergência grave devidamente comprovada.
- 12.2. A proposta atribui de forma expressa a responsabilidade ao promotor do evento, quanto ao fornecimento de cancelas e de toda a sinalização rodoviária que se mostre necessária à segurança e facilidade de trânsito nas zonas em que se efetue a tourada, devendo providenciar quanto à sua instalação, operação e pronta remoção após o término desta.
13. Relativamente ao toiro alternativo aos quatro escolhidos para a lide, a proposta inova no sentido em que expressamente prevê a possibilidade do mesmo ser utilizado até ao termo da tourada, caso o ganadeiro, assim o entenda, enquanto que no regime atualmente em vigor o imprevisto que pode dar lugar à utilização do touro alternativo fica-se pelo período entre o ato clínico e o ato de enjaulamento.
 - 13.1. Para além disso e para os casos em que ocorra um toiro estropiar-se ou, de qualquer modo, apresentar sinais de significativa diminuição física durante a lide fixa-se um período de tempo para o animal ser recolhido que não deve exceder 10 (dez) minutos, exceto nos casos em que a condição física do animal seja limitante/condicionante.
 - 13.2. Prevendo ainda a proposta que caso o estropiamento do toiro ocorra no ato de embolar ou no início da lide, o ganadeiro pode utilizar o toiro alternativo, se assim o entender.
14. No que diz respeito às ferras e marcações obrigatórias vem a proposta admitir que as mesmas sejam efetuadas a fogo ou a azoto líquido. No regime atualmente em vigor só se admite a fogo.
 - 14.1. A proposta fixa a obrigatoriedade de mais um sinal ao toiro de lide na garupa direita, o ferro do livro genealógico da raça brava ou do registo zootécnico respetivo.
15. Relativamente ao ato de enjaulamento, gaiolas e termo da tourada a proposta inova ao estabelecer que após o termo da tourada, o toiro deve ser conduzido às pastagens, estando enjaulado o mínimo de tempo possível, o qual não pode exceder as duas horas. É uma medida importante no que à proteção do animal diz respeito.
16. Quanto às pessoas que podem permanecer em cima das gaiolas a proposta restringe apenas aos pastores, ao ganadeiro e/ou seu representante, a um médico veterinário ou qualquer técnico competente em matéria de sanidade



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

animal, e ainda ao pessoal necessário para embolar e fazer sair e recolher o toiro, desde que devidamente autorizados pelo ganadeiro. Tal medida permite assegurar a menor perturbação possível dos animais. Do quadro legal atualmente em vigor deixam de poder estar o delegado municipal, o responsável pela organização da tourada ou seu representante e os agentes da força de segurança em serviço.

17. Em termos de embolamento e período de descanso obrigatório do toiro, a proposta vem permitir que os toiros que manifestamente apresentem hastes rombas e que já não suportem ser embolados com qualquer material apropriado possam não ser embolados, desde que tal seja autorizado pelo delegado municipal.
 - 17.1. A proposta prevê como limite para a recolha do animal que durante a lide alguma das bolas de couro ou metal caia, 10 minutos, exceto nos casos em que a sua condição física seja limitante ou condicionante. Mais admite a proposta que o animal possa voltar a sair desde que o tempo restante de duração da lide o permita e o ganadeiro assim o entenda.
18. No que se refere à espessura da corda procedeu a proposta a um ajuste face à realidade atual, 19 mm ou 3/4 de polegada, podendo, no entanto, variar em função das características físicas dos animais.
19. No traje envergado pelos pastores a proposta apenas permite a identificação da ganadaria na algibeira da camisola, não sendo admitida publicidade a empresas ou entidades públicas ou privadas.
20. Quanto à emissão de licenças a proposta inova no sentido em que permite que o requerimento possa dar entrada na câmara municipal ou num posto de atendimento da Rede Integrada de Apoio ao Cidadão. Esta medida permite facilitar o procedimento para o cidadão que não está obrigado apenas à entrada do mesmo na câmara municipal, podendo aproveitar para tratar de outros assuntos ou tendo em conta a maior proximidade do posto de RIAC.
 - 20.1. Na proposta prevê-se a obrigatoriedade do requerimento vir acompanhado, entre outros, da declaração de que se encontram cumpridos os requisitos legais quanto à utilização de artigos pirotécnicos. É uma medida importante em termos de responsabilidade.
 - 20.2. Inova a proposta no sentido de exigir que o requerimento seja também acompanhado de informação da Polícia de Segurança Pública sobre a inexistência de impedimentos de ordem pública que obstem à realização da tourada à corda, enquanto no diploma atualmente em vigor tal



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

informação era solicitada pelo presidente da câmara municipal.

- 20.3. Prevê a proposta de forma expressa que a licença apenas pode ser emitida após a liquidação das taxas que sejam devidas nos termos deste diploma e demais legislação aplicável.
21. No que diz respeito aos delegados municipais a proposta altera prevendo a idade mínima para o seu exercício, atribuindo um prazo de validade de cinco anos, sendo renovável após avaliação de um relatório da atividade tauromáquica desenvolvida por júri constituído por três personalidades de reconhecido mérito em matéria taurina nomeado pelo presidente da câmara municipal, cabendo ao júri deliberar sobre a inclusão e renovação na lista.
- 21.1. Quanto à gratificação a que tem direito o delegado municipal deixa de fixar-se uma percentagem atribuindo ao órgão municipal competente a sua fixação.
- 21.2. Quanto às funções dos delegados municipais foram elencadas nesta proposta.
22. Prevê a proposta que o competente órgão de comando da Polícia de Segurança Pública e Autoridade Marítima possa colocar como condição prévia ao licenciamento a contratação de um dispositivo policial composto por um máximo de dois agentes da autoridade por forma a assegurar a ordem pública, a segurança e facilidade do trânsito e zelando pelo cumprimento deste diploma.
- 22.1. Prevê a proposta que à Guarda Nacional Republicana, compete zelar pela observância das disposições legais no âmbito sanitário e de proteção animal. Esta norma surgiu tendo em conta a necessidade de precaver situações como a que ocorreu com a fuga de um touro que se tornou um caso complicado em termos de competência ou falta dela, pois que a Polícia de Segurança Pública não detém tais competências, mas sim a GNR (tendo a mesma norma sido sugerida pela própria GNR).
23. Quanto ao regime de contraordenações, foi o mesmo revisto no sentido de melhor o precisar e clarificar.

Por último e quanto à alteração introduzida por esta proposta ao Decreto Legislativo Regional n.º 5/2003/A, de 11 de março, procede à transferência da competência para aviso prévio para a realização de reuniões, comícios, manifestações ou desfiles em lugares públicos ou abertos ao público a todas as câmaras municipais da Região. O quadro atualmente em vigor excecionava essa transferência de competências nos concelhos em que se encontravam sedeados os departamentos



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

do Governo Regional.

O Deputado José San-Bento interveio referindo que a iniciativa em apreciação decorre de uma experiência de muitos anos e também da perceção de que a legislação em vigor não dava a melhor resposta à realização dos eventos objeto da Proposta de Decreto Legislativo, evidenciou o facto de a Proposta ter a preocupação de salvaguardar o bem-estar animal, proteção de bens e de melhorar significativamente, de forma geral, as condições em que se realizam as touradas à corda.

Questionou o Vice-Presidente se o aumento da regulação destes eventos iria aumentar os custos relativos à sua organização. Questionou ainda se perante a realidade referida no n.º 4 do art.º 79.º-B, as autoridades competentes podem ou não proibir o evento.

O Vice-presidente respondeu que relativamente aos custos o diploma permite às organizações e aos ganadeiros diminuir esses mesmos custos. Relativamente ao estabelecido no n.º 4 do art.º 79.º-B, referiu que quando houver violação desta norma os infratores ficam sob alçada das autoridades competentes e que incorrem em ilícito criminal, sendo que nessa medida prevalece a proteção ao animal.

A Deputada Catarina Cabeceiras interveio reconhecendo que o diploma permite uma redução de custos dos eventos e salvaguarda o bem-estar animal. Questionou o Vice-Presidente se os Municípios tinham sido ouvidos de forma individualizada e presencialmente ou se teria sido ouvida a AMRAA em representação de todos os Municípios, uma vez que tinha referido que estes tinham sido ouvidos para dar o seu contributo. Questionou também se a realidade das ilhas mais pequenas como Graciosa, Pico e S. Jorge foi tida em conta relativamente à definição do conceito de Ganadeiro que consta do diploma. Questionou ainda se nas ilhas mais pequenas foram ouvidas as Freguesias, em particular pelo facto de poder haver touradas em várias Freguesias em simultâneo.

O Vice-Presidente do Governo Regional respondeu que não há especificidades em relação ao facto de poder haver touradas em concelhos vizinhos, referindo que a Graciosa tem um concelho e que a Terceira e S. Jorge têm dois concelhos. Respondeu também que os Municípios foram ouvidos de forma individual e presencialmente por forma a darem contributos à iniciativa em apreço, designadamente ao que se refere o número mínimo de vacas de ventre, concretamente 25 vacas de ventre, acrescentando que a função de ganadeiro tem de ser dignificada e que obriga a um conjunto de responsabilidades elevadas, não sendo sensato permitir que alguém que possua duas ou três vacas de ventre possa



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

ser ganadeiro.

A Deputada Fátima Ferreira interveio para questionar o porquê de neste diploma estar apenas a regulação das touradas à corda.

O Vice-Presidente respondeu que a intenção foi a de concentrar toda a legislação dispersa num único diploma.

O Deputado João Vasco Costa interveio para questionar se o Governo estaria disposto a aceitar introduzir no diploma agravamentos a quem publicite o estropiamento e morte do animal.

O Vice-Presidente respondeu que o Governo concorda que esse aspeto possa sofrer algum tipo de agravamento.

Audição da Associação Regional de Criadores de Toiros da Tourada à Corda

Em 07 de fevereiro a Comissão procedeu à audição na Delegação da ALRAA em Angra do Heroísmo da Associação Regional de Criadores de Toiros da Tourada à Corda, que se fez representar pelas Presidente, Secretária e Tesoureira da Direção, Laura Sousa, Mariana Baldaia e Susana Ferreira, respetivamente, que se fizeram acompanhar pelo Médico Veterinário da Associação, Dr. Vielmino Ventura.

A Senhora Susana Ferreira fez uma apreciação genérica da iniciativa, começando por referir que esta matéria deveria estar legislada num diploma próprio, realçando também o facto de ser importante alterar a legislação em vigor, atendendo a que existiu uma evolução que necessita de uma adequação da lei. Acrescentou que a perceção desta necessidade resulta da experiência adquirida ao longo dos anos e que o diploma em causa vem melhorar o funcionamento das touradas. Contudo, a Associação entende que há alguns aspetos que ainda podem ser melhorados.

Do ponto de vista da Associação os aspetos que devem ser melhorados são os seguintes:

- **Artigo 43.º - Definições**

Sugerimos acrescentar a definição de Tenta.

Nossa proposta:

“Tenta”, atividade de manejo destinada à seleção de reses e avaliação da sua bravura, à qual podem, por decisão do ganadeiro, ser admitidos espectadores;

- **Artigo 48.º - Espera de gado e largada de toiros**

Ponto 2 – acrescentar “... n.º 2 do artigo 53.º...”

Nossa proposta:

“2 - Para todos os casos de espera de gado ou largada de toiros é necessária a



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

emissão de licença específica, devendo respeitar-se as imposições constantes do n.º 3 artigo 49.º e no n.º 2 do artigo 53.º quanto ao horário e duração do divertimento.”

- **Artigo 49.º - Período de realização e horário**

Sugerimos acrescentar um ponto que salvguarde a realização de touradas à corda fora do período compreendido entre 1 de maio e 15 de outubro, desde que o evento seja reconhecido como de interesse cultural.

Nossa proposta:

Acrescentar novo ponto: “O disposto no n.º 1 não se aplica a eventos pontuais, de interesse cultural, como tal declarados pelo Departamento da Administração Regional Autónoma competente em matéria de cultura.”

- **Artigo 54.º - Percursos e limites**

Ponto 3, rever os metros indicados. Caso pretendam manter os 5 metros mencionados no n.º 1 do artigo 57.º, devem então alterar a referência entre o segundo e o terceiro risco para 5 metros em vez de 10 metros.

Ponto 5, eliminar a referência a viatura do delegado municipal

Nossa proposta para ponto 5:

“5 - O espaço delimitado entre o segundo e terceiro riscos destina-se ao estacionamento dos veículos das autoridades policiais, viatura do delegado municipal e viaturas de socorro.

- **Artigo 57.º - Estacionamento e circulação de veículos**

Relativamente ao n.º 3 do artigo 54.º, e dado o exposto no parágrafo anterior, a realizar-se alteração seria a eliminação do texto: “... e até 5 metros para além do mais exterior dos riscos...”

Nossa proposta:

“1 - Durante a tourada à corda é proibido, dentro dos limites do respetivo percurso e até 5m para além do mais exterior dos riscos a que se refere o n.º 3 do artigo 54.º, o estacionamento e circulação de veículos adaptados à venda de comidas e bebidas.”

No ponto 4, acrescentar o texto “... caso assim o entenda, ...”

Nossa proposta:

“4 - Cabe ao promotor do evento, caso assim o entenda, o fornecimento de cancelas e de toda a sinalização rodoviária que se mostre necessária à segurança e facilidade de trânsito nas zonas em que se efetue a tourada, e providenciar quanto à sua instalação, operação e pronta remoção após o término desta.”



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

- **Artigo 61.º - Aptidão para a lide**

Ponto 2, correção da menção referente ao médico veterinário assistente da ganadaria para o médico veterinário credenciado pela Direção Regional com competência nas áreas da saúde, bem-estar animal e sanidade.

Nossa proposta:

“2 - O ganadeiro deve submeter um toiro, alternativo aos quatro escolhidos para a lide, ao exame prévio de um médico veterinário credenciado pela Direção Regional com competência nas áreas da saúde, bem-estar animal e sanidade, para prevenção de qualquer imprevisto que ocorra entre o ato clínico e o término da tourada à corda.”

- **Artigo 64.º - Embolamento e período de descanso obrigatório**

Ponto 1, quem deve autorizar o mencionado neste ponto é o médico veterinário.

Nossa proposta:

“1 - O toiro tem sempre de ser corrido embolado, a couro ou metal, com exceção dos que manifestamente apresentem hastes rombas e que já não suportem ser embolados com qualquer material apropriado, desde que autorizado pelo médico veterinário credenciado pela Direção Regional com competência nas áreas da saúde, bem-estar animal e sanidade.”

- **Artigo 65.º - Registo no documento de identificação do bovino**

Ponto 2, deve fazer referência ao médico veterinário credenciado pela Direção Regional com competência nas áreas da saúde, bem-estar animal e sanidade e não ao médico veterinário assistente da ganadaria.

Nossa proposta:

“2 - O Boletim de registo da tourada à corda, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 64.º, emitido pelo departamento do Governo Regional competente em matéria de identificação e sanidade animal, tem de acompanhar o documento mencionado no ponto anterior e deve ser rubricado pelo médico veterinário credenciado pela Direção Regional com competência nas áreas da saúde, bem-estar animal e sanidade atestando a capacidade de lide do animal, bem como, rubricado pelo delegado municipal da tourada a realizar.”

- **Artigo 72.º-A – Proibição e cancelamento do licenciamento**

Ponto 1, alerta para o facto de no passado terem sido realizadas touradas à corda tradicionais em dias de eleições, nomeadamente a tourada do Porto dos Biscoitos, que se realiza no fim do mês de setembro, e dado que este artigo não existia na anterior legislação a sua introdução poderá trazer situações desagradáveis.

Nossa proposta:



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

Eliminar o ponto 1.

- **Artigo 77.º-A – Funções do delegado municipal**

Ponto 3, deve ser eliminada a menção ao médico veterinário municipal.

Nossa proposta:

“3 – Para efeitos do disposto no número anterior, deve o ganadeiro ou seu representante possuir, durante a tourada, os documentos de identificação dos animais que são corridos e apresentá-los ao delegado municipal ou ao veterinário municipal sempre que tal seja solicitado.”

- **Artigo 78.º – Polícia de Segurança Pública, Autoridade Marítima e Guarda Nacional Republicana**

Ponto 2, alterar de “... um máximo de dois agentes...” para “... um mínimo ...”

Nossa proposta:

“2 - Para efeitos do disposto no número anterior, o competente órgão de comando pode colocar como condição prévia ao licenciamento a contratação de um dispositivo policial composto por um mínimo de dois agentes da autoridade.”

- **Artigo 79.º – Normas gerais**

Ponto 7, alerta de que a comissão para o ano seguinte não é responsável pelas eventuais infrações cometidas pela comissão atual, logo as coimas e penalizações a aplicar devem ser somente à atual comissão.

Nossa proposta:

“7 - A infração das disposições contidas no regime jurídico a que está sujeita a realização de touradas à corda na Região, além da responsabilidade civil e criminal a que possa dar lugar, pode ainda implicar a não concessão de licença para touradas na mesma freguesia ou no local onde se realizou a tourada pelo período que ainda restar para findar a época taurina em curso e ainda durante toda a época taurina seguinte.”

- **Artigo 79.º-A – Falta de licença**

Ponto 2, o ganadeiro não tem informação sobre a falta de licenciamento por parte do promotor do espetáculo, logo não lhe deveria ser aplicada nenhuma coima.

Nossa proposta:

Eliminar ponto 2.

A Deputada Catarina Cabeceiras interveio para perguntar se o diploma em apreciação vai ao encontro das aspirações da Associação e se tem conhecimento de que o número mínimo de vacas de ventre para poder ser ganadeiro é de 25.

A Senhora Susana Ferreira respondeu que o diploma vai ao encontro das aspirações da Associação, contudo pode ser melhorado. Relativamente ao número de vacas de



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

ventre, referiu que concorda com essa limitação, acrescentando que desta forma podem-se evitar situações indesejáveis, designadamente o facto de alguém adquirir um ou dois toiros e de forma menos preparada poder fornecer toiros para os eventos. Acrescentou que há uma exceção relativamente à Graciosa e, tendo em conta a limitação de área, serem apenas necessárias 15 vacas de ventre.

O Dr. Vielmínio interveio para acrescentar que só é possível as ganadarias fazerem melhoramentos genéticos com um número considerável de vacas de ventre e por isso também não deve ser inferior a 25.

O Deputado José San-Bento referiu que o PS olha para este diploma como uma evolução natural, resultado de vários anos de experiência, considerando que o diploma melhora a segurança de pessoas e bens, reduz custos e salvaguarda o bem-estar animal.

Questionou se o diploma em apreciação reduz os custos, questionou também se a proposta em causa vai ao encontro das expectativas da Associação e se entendem que deve haver publicidade nestes eventos, assim como atuações das filarmónicas.

A Senhora Susana Ferreira respondeu que, tendo em conta que as festas de paróquia encerram com a tourada, faz todo o sentido que a filarmónica da Freguesia queira atuar na sua festa e com a legislação ainda em vigor estão proibidos. Respondeu ainda que não concorda com todo o tipo de publicidade, mas que faz sentido a publicidade relacionada com a tauromaquia, dando como exemplo que numa tourada se possa anunciar a tourada seguinte. Finalmente, referiu que a proposta genericamente responde aos anseios da Associação, mas que pode ser melhorada e é com intenção de contribuir para essa melhoria que a Associação fez as suas sugestões.

O Deputado César Toste referiu que o PSD/Açores vê com agrado e pertinência as melhorias que contam da proposta em análise, acrescentando que todo esse esforço terá benefícios ao nível cultural, mas também, ao nível económico, designadamente no turismo.

A Deputada Fátima Ferreira questionou se a Associação ouviu algumas entidades por forma a enriquecer o seu contributo.

A Senhora Susana Ferreira respondeu que reuniram com as ganadarias associadas, delegados municipais, capinhas e com as Câmaras Municipais de Angra do Heroísmo, Praia da Vitória, e com as da Graciosa e S. Jorge.

O Deputado José San-Bento interveio para questionar quantos animais da raça brava nos Açores são utilizados nesses eventos.

A Senhora Susana Ferreira Respondeu que são aproximadamente 1200, sendo que



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

1120 pertencem a associados. Acrescentou que são efetuados 270 espetáculos, com 4 toiros por espetáculo.

Audição da Associação de Mordomos da Ilha Terceira

Em 7 de fevereiro, na Delegação da ALRAA em Angra do Heroísmo, a Comissão procedeu à audição da Associação de Mordomos da Ilha Terceira, que se fez representar pelo Presidente da Assembleia Geral, Dr. Arnaldo Ourique e pela Presidente da Direção, Senhora Albertina Leal.

O Dr. Arnaldo Ourique começou por referir que a Associação congrega mais de 200 Associações e colaboram com a Associação cerca de 1346 pessoas. Destacou também que as 30 freguesias da ilha Terceira elevaram a tourada à corda a património das suas localidades, acrescentando que quando se faz uma referência à tourada à corda se está a fazer referência a uma manifestação popular e que, de acordo com a Constituição da República Portuguesa, no seu art.º 78.º, compete ao Estado promover e salvaguardar essas manifestações populares. Referiu também que este princípio está plasmado no Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, nas alíneas c) e h) do seu art.º 3.º.

Assim, a Associação manifesta-se desfavorável quanto à iniciativa em causa, pois no seu entendimento essa matéria merece ter um estatuto jurídico específico, considerando mesmo que constitui um desprestígio muito grande, pelo facto de estar integrada num regime jurídico de feiras e venda ambulante.

Considerou também que a iniciativa do Governo tem um articulado ridículo, não entendendo como o Governo apresenta esta proposta, que sofre de algumas ilegalidades e até inconstitucionalidades, acrescentando que não acredita que o Parlamento venha a aprovar tal iniciativa.

Destacou o facto de se utilizar a palavra "espetáculo" para designar a manifestação popular que consiste na tourada à corda.

Referiu também que o diploma cria um novo conceito "variedade taurina popular" para designar uma manifestação popular, extinguindo a vacada em cerrado, concluindo com a referência que a Associação não consegue perceber a intenção do legislador.

Não compreende também o facto de se permitir a presença de uma banda filarmónica, o que segundo a tradição só existe em casos muito específicos e que não está ligada à tourada à corda.

Considera que o legislador cria um conceito de ganadeiro que é limitativo da atividade comercial e da própria atividade de ganadeiro.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

Considera também incompreensível o facto de se referir ao livro genealógico, quando a tourada à corda apenas está relacionada com o livro da Raça Brava dos Açores.

Considera ainda que se deveria proibir a utilização de taipais, semelhantes aos burladeros e os capotes das praças de toiros.

Finalmente considera que o legislador cria o conceito de capinha, quando este pode ser qualquer cidadão que se predispõe a dar um passo ao toiro.

A Deputada Fátima Ferreira referiu que a intenção do diploma é também identificar cada uma das figuras que fazem parte da tourada à corda, melhorar e dignificar a tradição e dar qualidade à festa. Acrescentou que o facto das ganadarias açorianas importarem animais do continente obriga à existência do livro genealógico, sendo fundamental para um melhoramento genético. Finalizou, referindo que a presença das filarmónicas na tourada à corda tem por objetivo animar a festa nos intervalos entre toiros.

O Deputado João Vasco Costa referiu que não concorda com a ideia de que o diploma pode acabar com a tradição e que não vê onde existem as inconstitucionalidades.

O Dr. Arnaldo Ourique referiu que quando se cria uma limitação em algum aspeto às pessoas, estamos na presença de uma inconstitucionalidade. Considera também que quando se refere à tradição da ilha terceira também se refere à tradição dos Açores na medida em que os Açores são uma Região única embora composta por várias ilhas.

A Deputada Catarina Cabeceiras interveio para questionar qual o universo que caracteriza a Associação, visto congregar tantas pessoas. Questionou também quais os constrangimentos da Associação, tendo em conta que a iniciativa vem colmatar algumas lacunas existentes. Questionou ainda se tinham sido auscultados para dar o seu contributo em relação à iniciativa em apreço e porque não concorda com o conceito de ganadeiro que consta da proposta.

O Dr. Arnaldo Ourique respondeu que os associados são essencialmente pessoas cujo interesse são as atividades conexas com as festas do Espírito Santo, em que a tourada à corda constitui uma parte da festa. Respondeu também que o novo regime não vem apoiar em nada os Mordomos e que não foram auscultados. Finalmente, respondeu que o conceito de ganadeiro foi anteriormente expurgado e que as razões que levaram a isso ainda se mantêm.

A Deputada Catarina Cabeceiras questionou ainda se concorda com o conceito atual de ganadeiro.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

O Dr. Arnado Ourique referiu que sim.

O Deputado César Toste considera que, embora possa haver a necessidade de se aprimorar alguma terminologia jurídica, é fundamental que se pense também do ponto de vista prático.

Audição do Senhor Comandante Regional da PSP

O Senhor Comandante Regional da PSP, Superintendente José Poças Correia, fez uma apreciação pormenorizada da iniciativa, relativamente à matéria constante do diploma, no que diz respeito à Polícia Administrativa e começou por alertar que todas as atividades que decorram na via pública estão sujeitas ao Código da Estrada, designadamente no art.º 8.º, cuja entidade competente em matéria de fiscalização é a PSP. Esclareceu também que a lei que regulamenta o Código da Estrada, nos seus art.º 7.º e art.º 8.º, define os termos como deve ser requerida a realização de eventos.

Referiu que o diploma em causa atribui competências a entidades que não estão investidas de autoridade e capacitadas para o efeito.

Acrescentou que o estabelecido no art.º 56.º é da exclusiva competência da PSP, designadamente licenciamento de utilização dos foguetes, bem como a regulação de trânsito e estacionamento.

Referiu também que não entende o licenciamento previsto no art.º 72.º e), que obriga a uma informação por parte da PSP. Se essa informação referir a possível existência de problemas ao nível da perturbação da ordem pública, a Câmara Municipal tem a possibilidade, ainda assim, de autorizar o evento.

Referiu-se ao art.º 77.º-A, que prevê funções de fiscalização por parte do Delegado Municipal, o que, no seu entendimento, constitui uma ilegalidade, na medida em que quem efetua a fiscalização é quem tem a competência de levantar os respetivos autos de notícia, sendo que este Delegado Municipal não está ajuramentado para o efeito.

No que diz respeito ao art.º 78.º não concorda com o seu título, na medida em que este enumera as forças de segurança que podem fazer essa fiscalização, sendo que na sua opinião deveria ser um artigo, cujo título fosse fiscalização e, este sim, definisse quem é competente para a fazer, acrescentando que a GNR não tem competência para efetuar essa fiscalização na Região, de acordo com o n.º 2 do art.º 37.º da sua Lei Orgânica, que apenas concede competências no âmbito da vigilância da costa e do mar territorial e da prevenção e investigação de infrações tributárias e aduaneiras.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

Por fim, referiu que o n.º 2 do art.º 78.º permite, por imposição, da PSP o máximo de 2 agentes, não entendo o porquê de ser esse número, questionando o que levou a definir-se serem 2, acrescentando que esta situação vai colidir com a autonomia técnica e tática da PSP para garantir a segurança. Disse também que deve ser utilizado o número de agentes necessários a fim de garantir a segurança de pessoas e bens nos eventos, acrescentando que essa questão não pode ser vista no aspeto economicista, mas sim de segurança. Manifestou a opinião de que naquilo que se refere à definição do número de agentes a destacar para garantir a segurança de um evento deve imperar o bom senso por parte das forças de segurança, bem como das organizações, alertando que estes, devem analisar o histórico, fazendo uma avaliação crítica dos eventos anteriores, de tudo o que correu bem e menos bem, por forma a adequar o número de agentes e assim garantir a segurança com o menor custo possível.

O Deputado Carlos Ferreira interveio, reconhecendo que a sua maior preocupação se prendia com a dimensão do dispositivo, designadamente com a limitação que consta do n.º 2 do art.º 78.º, mas que está esclarecido sobre essa matéria, contudo questionou se o Sr. Comandante entende que a norma deve desaparecer, ou ser alterada. Questionou também, o facto do Delegado Municipal legalmente não poder desempenhar funções de fiscalização, se tinha alguma sugestão para a manutenção desta figura.

O Senhor Comandante respondeu que há muitas tarefas que o Delegado Municipal pode desempenhar, designadamente de organização e acompanhamento do evento, não pode é desempenhar tarefas de fiscalização pelo facto de não estar ajuramentado para o efeito. Relativamente ao número de agentes, reiterou a ideia de que deve imperar o bom senso nesta matéria, até pelo facto de não ser possível definir objetivamente um número de efetivos.

O Deputado João Vasco Costa interveio, reconhecendo que o art.º 78.º deve ser revisto, designadamente a alteração ao seu título, referindo também que o seu n.º 3 deve ser expurgado, tendo em conta que da forma que está redigido é ilegal. Reconhecendo a pertinência das observações do Senhor Comandante relativamente ao facto do Delegado Municipal não possuir a competência de fiscalização e perguntou se existe algum rácio que estabeleça um determinado número de agentes *per capita* com vista a garantir a segurança em eventos dessa natureza.

O Senhor Comandante respondeu que não existe nenhum rácio e que essa decisão deve resultar de uma reunião entre todos os interessados para permitir adequar o dispositivo aos eventos.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

O Deputado César Toste interveio, referindo que uma tourada se torna um evento caro, tendo em conta tudo aquilo que lhe é exigido, E perguntou se concorda que deva existir uma comissão que coordene os eventos e respetivas organizações para que, com antecedência, se possa ter uma estimativa dos custos que possam existir, visto estes serem muito variáveis. Esta comissão seria também importante para a definição das necessidades de segurança.

O Senhor Comandante respondeu que quando se faz uma tourada já existe um histórico e assim é mais fácil fazer essa avaliação.

A Deputada Fátima Ferreira referiu que por vezes havia exageros por parte da PSP e deu como exemplo uma tourada realizada no Corpo Santo, onde estiveram presentes onze agentes, trazendo custos elevados à organização.

O Deputado António Lima referiu que, tendo em conta que a PSP é a entidade na Região que possui a competência de fiscalização animal, se os agentes que vão efetuar essa fiscalização, crucial para o bem-estar animal, são os mesmos que fazem a fiscalização de trânsito ou outras.

O Senhor Comandante respondeu que a PSP possui agentes com especialização na área da fiscalização animal.

CAPÍTULO V

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Com base na apreciação efetuada, a Comissão Permanente de Política Geral deliberou por unanimidade emitir o parecer de abstenção com reserva de posição para Plenário, com os votos dos Grupos Parlamentares do PS, PSD e CDS-PP e da Representação Parlamentar do PCP, de abstenção com reserva de posição para plenário, em relação à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 10/XI (Governo) – “Quinta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 37/2008/A, de 5 de agosto, que estabelece o regime jurídico de atividades sujeitas a licenciamento das Câmaras Municipais na Região Autónoma dos Açores e quinta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 5/2003/A, de 11 de março, que estabelece normas de polícia administrativa para a Região Autónoma dos Açores”.

A Comissão considera que a iniciativa em apreço está em condições de subir a plenário para ser discutida.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

Ponta Delgada, 12 de março de 2018

O Relator

Bruno Belo

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

António Soares Marinho

TERTÚLIA TAUROMÁQUICA PRAIENSE
Rua Serpa Pinto, nº 22 (Santa Cruz)
9760-545 PRAIA DA VITÓRIA

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Política
Geral – Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores
Deputado António Soares Marinho
Cidade da HORTA

Praia da Vitória, 27 de Fevereiro de 2018

Nosso Registo – Carta nº 12 / 2018

Assunto: PROPOSTA DE DLR N.º 10/XI – ALTERAÇÃO AO QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DE ATIVIDADES SUJEITAS A LICENCIAMENTO DAS CÂMARA MUNICIPAIS NOS AÇORES – NO QUE CONCERNE AO CAPÍTULO XIII – TOURADA À CORDA

Agradecendo a atenção de V. Exas, temos a honra de através da Direção da Tertúlia Tauromaquia Praiense que, tendo ouvido alguns sócios e agentes envolvidos na Tourada à Corda, proferir o seguinte parecer, conforme assunto citado, circunstância que muito gostaríamos que o mesmo fosse, plasmado e tido em conta na redação e no texto do futuro Decreto Legislativo Regional, respetivo; pelo que entendemos que os nossos juízos e afirmações, contribuem para desenvolver e melhorar a *tourada à corda*.

Passamos ao propósito, objetivo do parecer (a vermelho as alterações ou acrescentos):

1. Na alínea b) do art.º 43º - “Ganadeiro”, (...), consistindo estas em fêmeas de raça brava que já tenham parido pelo menos uma vez, em sua propriedade e, com pelo menos (...);
2. Na alínea o) do art.º 43º - “Capinha”, participante numa tourada á corda que, de forma espontânea se dedica a (...);
3. Na alínea p) do art.º 43º - “Ferra”, procedimento que observa as regras do livro genealógico da raça brava ou registo zootécnico, citados na alínea a) deste artigo, que consiste no registo e (...);
4. Em nosso entender, não se percebe o porquê da existência das alíneas q), r), r)i, r)ii e r)iii no art.º 43º; pois parece-nos estarem descontextualizadas;

TERTÚLIA TAUROMÁQUICA PRAIENSE

Rua Serpa Pinto, nº 22 (Santa Cruz)

9760-545 PRAIA DA VITÓRIA

5. Substituir o nº 4 do art.º 44º (revogado), pelo seguinte texto para este nº 4, neste art.º, que deve dispor o seguinte texto: “Excepcionalmente e observadas as devidas condições de segurança, a fixar para o evento e, caso a caso pelo presidente da câmara municipal, pode também ficar sujeito ao respetivo licenciamento municipal, manifestações taurinas de carácter popular, especialmente em areal, que envolvam cavalos, ginetes e capinhas, sempre que ocorram em semana de festas tradicionais de verão e em acordo com o horário das marés e, cujo promotor é o requerente da respetiva licença”;
6. No nº 2 do art.º 50º - No caso de pedido (...) ou em freguesias contíguas, dentro do mesmo concelho, dá-se prioridade ao pedido (...). - *Entendemos que assim é mais fácil compreender ou menos dado a confusões.*
7. Acrescentar um nº 3 ao art.º 50º, devendo possuir o seguinte texto: “Podem licenciar-se mais do que uma manifestação taurina em cada freguesia e/ou freguesias contíguas, dentro do mesmo concelho, no mesmo dia, desde que, a segunda se realize, no mínimo 30 minutos após o término da primeira e, desde que a segunda se enquadre e observe, obrigatoriamente, o estipulado no art.º 47º”;
8. No nº 1 do art.º 52º - Os moradores dos prédios (...), junto do presidente da câmara municipal, observando necessariamente, o seguinte (*vamos criar 3 alíneas subsequentes a este número*):
 - a. Cada moradia tem direito a um voto/reclamação apresentado em regime de abaixo-assinado;
 - b. A reclamação assinada, referida na alínea anterior, é averbada por um, e só um, representante do agregado familiar que reside naquela moradia; no sentido lógico de que, a uma residência, corresponde uma só oposição;
 - c. A cada moradia reclamante, obrigatoriamente, tem de apresentar certidão de residência certificada pela junta de freguesia respetiva, atestando que o representante daquele agregado familiar, respetivamente identificado, correspondendo, naquela rua e número de polícia, àquela habitação;
9. O nº 3 do art.º 52º; o mesmo (em nosso entender) deve ser retirado, pois está em contradição com o nº 1;

TERTÚLIA TAUROMÁQUICA PRAIENSE

Rua Serpa Pinto, nº 22 (Santa Cruz)

9760-545 PRAIA DA VITÓRIA

10. O nº 4 do art.º 52º, o mesmo deve possuir o seguinte texto: "A reclamação prevista no nº 1 pode efetivamente considerar força de causa para impedir a realização da tourada à corda desde que, no seu conjunto, o número contabilizado, for superior a 50% do número total de moradias habitadas (não devolutas), situadas no percurso de realização da tourada à corda";
11. No nº 3 do art.º 54º – *deve ser proibido a utilização do material tinta* – Os limites ou extremos do percurso (...), por três riscos a cal branca no chão, sem prejuízo (...);
12. Na alínea c) do nº 8 do art.º 63º - Um médico veterinário (...) sanidade animal, no caso de ser necessário para prestação (...);
13. Na alínea d) do nº 8 do art.º 63º - Pessoal necessário para embolar (...) pelo ganadeiro, bem como o delegado municipal, sempre que o mesmo o entenda.;

Reconhecendo a importância do mesmo, aqui registamos a nossa proposta e parecer em 13 alterações / retificações ao que nos foi enviado.

Com os nossos melhores cumprimentos e saudações taurinas,

O Presidente da Tertúlia Tauromaquia Praisense

Francisco Medeiros Godinho

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	708 Proc. n.º 102
Data:	018/02/28 N.º 10/XI



Tertúlia Tauromáquica Terceirense
Carreirinha - S. Bento - Apartado 197
9700 Angra do Heroísmo
Tel. +351 295 214 810 / +351 295 218 917
<http://www.tertulia-terceirense.pt>
ttt@tertulia-terceirense.pt

EXMO. SR. PRESIDENTE
DA COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL
ANTÓNIO SOARES MARINHO
RUA MARCELINO LIMA
9801-858 HORTA

Angra do Heroísmo, 23 de Fevereiro de 2018.

Assunto: Resposta à proposta de alteração ao Decreto Legislativo Regional N.º 37/2008/A, de 5 de Agosto

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Política Geral

Em relação à proposta de alteração ao Decreto Legislativo Regional N.º 37/2008/A, de 5 de Agosto anunciada no vosso ofício SAI-SRAPAP/2017/519, a Direcção da Tertúlia Tauromáquica Terceirense vem por este meio informar que não se revê nas modificações realizadas. Entende esta instituição que a proposta de alteração apresentada continua a contribuir para um sector tauromáquico fragilizado.

A Tertúlia Tauromáquica Terceirense defende uma tauromaquia açoriana mais coesa e unificada para benefício deste sector com elevado interesse cultural na Região Autónoma dos Açores. Assim sendo, entende esta instituição que a legislação regional deveria evoluir para unificar todas as temáticas de tauromaquia em apenas um decreto legislativo regional com o intuito de permitir maior simplicidade e clareza para a cidadania, conforme a proposta anteriormente apresentada pelas entidades mais representativas do sector (TTT e Associação Regional de Criadores de Touros da Tourada à Corda) e que não mereceu a devida receptividade das autoridades governamentais e parlamento regional.

Aguardando a V/ melhor atenção sobre o assunto, subscrevemo-nos atenciosamente,

Aluído Felis

Direcção da Tertúlia Tauromáquica Terceirense

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 671	Proc. n.º 108
Data: 01/02/2018	N.º 10/18